

?

Seção de Legislação do Município de Mampituba / RS
LEI MUNICIPAL Nº 942, DE 05/12/2018
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA PARA O
EXERCÍCIO DE 2019.

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Mampituba para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ (19.288.053,59) de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ (16.388.567,28) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ (2.899.486,31) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

SEÇÃO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da Seguridade Social é de R\$ (19.638.289,84) distribuída nas categorias econômicas e respectivos grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ (16.388.567,28), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ (2.899.486,31), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 938 de 06 de novembro 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO III - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A Despesa total fixada por Função, Poderes e órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por órgão, estão definidos nos Anexos.

SEÇÃO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos proveniente de:

- I** - Anulação parcial ou total de dotações;
- II** - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III** - Excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I** - Insuficiências de dotações do grupo de natureza da Despesa 1-Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II** - Pagamento de despesas de corrente de precatórios judiciais amortização, juros e encargos da dívida;
- III** - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;
- IV** - Insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos oriundos do mesmo projeto ou atividade.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante autorização Plenária da Câmara de Vereadores, a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dirceu Gonçalves Selau

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento